



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.641, de 2 de fevereiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de  
Cooperação Mútua e dá Outras Providências.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do  
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação  
Mútua com Municípios do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o presente artigo tem por finalidade a transferência  
por cessão ou permuta de servidor público municipal efetivo, que permita a consecução de esforços na  
prestação de serviços essenciais à população de ambos os municípios.

**Art. 2º** O Convênio a que se refere o artigo anterior, será firmado com base na anexa minuta  
de Convênio de Cooperação Mútua, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver  
sendo satisfatoriamente cumprido, mediante notificação prévia.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação  
orçamentária consignada no Orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 2 de  
fevereiro de 2017.

  
LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

  
LUIZMAR MIELKE  
Secretário Municipal de Administração